

**ATA 01**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**  
PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2023**

**PRIMEIRA ATA DA REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA REGISTRO DE RECEBIMENTO DO PARECER JURIDICO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal com tecnologia GSM, abrangendo portabilidade das linhas existentes e fornecimento de gestão e assessoria em telefonia móvel em tecnologia GSM, para uso em telefonia com fornecimento de chips, devidamente habilitados com linhas pós-pagas, comodato de aparelhos, para realizar ligações em todo território nacional, e fornecimento de sistema de chat interno para utilização no município, conforme especificações constantes dos Anexos que integram este Edital, como previstos neste termo de referência e demais anexos.

Às quatorze horas, do dia vinte e dois, do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte três, na Sala de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, bairro Centro, nesta cidade de Maracajá, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto nº 159/20230. Aberta a sessão pela Pregoeira, Sra. Helen Amarilis Simon Berti, a mesma informou que recebeu da Procuradoria do Município, parecer jurídico acerca da impugnação interposta pela empresa **DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**. Após a leitura verbal do parecer jurídico, por um dos integrantes da Comissão de Licitação, exarado pela Procuradora do Município, Advogada LÍGIA LUCHTEMBERG MOTA TOBIAS - OAB/SC 27.293, com a seguinte conclusão: **"No mais, é importante ressaltar que a exigência da licença SMP e MVNO não restringe a competitividade pois há diversas empresas no Brasil que possuem a referida licença. No caso em concreto, a empresa DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA se trata de uma empresa intermediária, portanto, seria como contratar uma revenda para subcontratar o objeto principal que é o fornecimento das linhas móveis, e caso houvesse algum problema quem pode ser responsabilizado, a empresa ou a operadora que sequer participou do processo? Ante o exposto, opina-se por rejeitar a impugnação, matendo-se a exigência do Edital"**. Ainda, a Pregoeira enfatizou que no Item 24.13 do Edital é claro, trazendo que **"As impugnações, recursos, contrarrazões e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocoladas única e exclusivamente no protocolo central desta municipalidade, em dias úteis, no horário de expediente, mediante a identificação do certame (número do Edital de interesse), a qual o Pregoeiro deverá receber, examinar e submetê-la à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência"**. Entretanto, a fim observar os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, deve se preocupar em selecionar a proposta efetivamente mais vantajosa ao Poder Público. E, ainda, nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a Administração permanece adstrita aos princípios da legalidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no edital, necessários ao atendimento do interesse público. O interesse do Município é justamente garantir a viabilidade de competição, sendo que por essa razão, a presente impugnação foi conhecida, todavia, no mérito, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, diante das razões de fato e de direito aduzidas no referido processo, por unanimidade, acatam o Parecer Jurídico da Doutra Procuradora do Município de Maracajá, pelo não conhecimento da impugnação interposta pela empresa DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. A empresa será comunicada desta decisão através da publicação da presente ata no Diário Oficial dos Municípios – DOM. O parecer jurídico na íntegra fica fazendo parte integrante e inseparável como se aqui estivesse transcrito. A Comissão encaminha e submete a decisão, ao Senhor ANIBAL BRAMBILA - Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 14h20min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela comissão. Maracajá, 22 de dezembro de 2023.

**HELEN AMARILIS SIMON BERTI**

Pregoeira

**GRASIELA BECKER**

Equipe de Apoio

**LUCIANE ROCHI VALNIER**

Equipe de Apoio

**ANIBAL BRAMBILA**

Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Maracajá, mantém a decisão da Pregoeira e sua Equipe de Apoio